Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-10196/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11266/2013
PROTOCOLO	:	1428899
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO (A)	:	ABIGAIL MOREIRA DE OLIVEIRA

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária à servidora, outorgada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS através do Decreto "PE" nº 946, de 04 de junho de 2013, publicado no DIOGRANDE nº 3.780, de 05 de junho de 2013.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise conclusiva ANC – 7ICE - 12250/2013 pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o artigo 24, Inciso I, alínea "c" e artigos 65 e 67, da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto "PE" nº 946/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº 15916/2013 opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 13, inciso IV, e artigo 324, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária da servidora ABIGAIL MOREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 200.454.411-20 (Cargo – Professor).

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande - MS, 13 de novembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator